

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006 QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 01.612.660/0001-96, ESTABELECIDO NA AV. ADALBERTO SIMÃO NADER, 425 S/307, ED. MILANO, MATA DA PRAIA, VITÓRIA/ES, CEP Nº 29.066-307 E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 28.164.150/0001-50 ESTABELECIDO NA RUA CARAMURU, 38, CENTRO – VITÓRIA/ES, CEP Nº 29.015-020 E QUE SERÁ REGIDA PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL: Será concedido aos empregados em concessionárias de veículos no Estado do Espírito Santo, a partir de **10 de maio de 2005, um reajuste salarial de 7% (sete por cento)**, relativo ao período de 10.05.2004 a 09.05.2005, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 09.05.2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do reajuste acima mencionado, poderão ser compensadas as antecipações e reajustes salariais espontâneos concedidos no período mencionado nesta cláusula, com exceção dos provenientes de: a) - promoção por antiguidade ou merecimento; b)- transferência de local de trabalho, cargo ou função; c)- implemento de idade; d)- término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de 10 de maio de 2005, nenhum **empregado comissionado** em concessionárias de veículos no Estado do Espírito Santo que receba conjuntamente salário fixo e variável, poderá receber salário fixo menor do que **R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir de 10 de maio de 2005, nenhum **empregado** em concessionárias de veículos no Estado do Espírito Santo, poderá receber salário menor do que **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, igualar ou ultrapassar os salários estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula, os mesmos terão reajuste automático de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)**, índice este a ser aplicado sobre o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, reajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMISSIONADOS: Fica acordado que, em relação aos comissionados, para efeito de férias, 13.º salário, licença maternidade será considerada a média dos **10 (dez) maiores salários dos últimos 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: No ato do pagamento do salário o empregador deverá fornecer, obrigatoriamente, ao empregado, comprovante que contenha o valor do salário pago e demais vantagens, bem como os respectivos descontos, ficando sempre uma via em poder do empregado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADO: Admitido empregado para a função de outro, em sendo este comissionado, fica assegurada àquele a mesma condição do dispensado.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA: Todo empregado que exerça a função de caixa terá direito, mensalmente, a título de "**quebra de caixa**", a **22% (vinte e dois por cento)** do valor do salário mínimo da categoria, que não se integrará ao salário quando da sua transferência para novo cargo ou função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador que, efetivamente, não descontar o "quebra de caixa" de seu empregado, fica isento do pagamento do percentual acima referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conferência dos valores de "caixa" será sempre realizada na presença do empregado "caixa" responsável, sendo que, ao final, se positiva, será fornecido ao mesmo "atestado de regularidade", contra-recibo. Quando o empregado não acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

CLÁUSULA SEXTA - GESTANTE: Serão asseguradas às comerciárias gestantes, a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até **90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória do INSS.**

CLÁUSULA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO: O Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo terá direito de sindicalizar o empregado no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do artigo 543, da CLT, bem como distribuir material informativo, desde que em horário que não atrapalhe a atividade funcional do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DE CHEQUES: Desde que adotadas pelo empregador instruções/normas para recebimento de cheques pela venda de mercadorias a clientes, e delas sejam informadas aos empregados, será colocado no verso do cheque recebido um carimbo padronizado onde o empregado, para isentar-se de qualquer responsabilidade, deverá preencher os dados do comprador dentro do carimbo e providenciar visto de autorização do gerente ou de outra pessoa designada pela empresa, quando necessário, transferindo para o empregador a responsabilidade civil pela possível insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cumprimento de tais formalidades isentará o empregado, o gerente, ou outra pessoa designada pela empresa, de qualquer responsabilidade pelos cheques devolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que utilizarem o sistema de consulta eletrônica e registrarem o resultado em carimbo próprio, assumirão a responsabilidade pelos cheques devolvidos pela insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso a responsabilidade criminal pelos cheques devolvidos, é do cliente comprador.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado o estorno das comissões a que fazem jus os vendedores/comissionados, em função das vendas efetuadas, por motivo de inadimplemento do cliente, excetuando os casos de má-fé, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - UNIFORMES: O empregador que exigir do empregado o uso de uniforme fica obrigado a custear integralmente as despesas decorrentes da exigência com fornecimento **mínimo de 02 (dois) jogos completos por ano**, inclusive sapatos e cintos, desde que estes façam parte da exigência do uniforme.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA ESTUDANTE: O empregado estudante matriculado em curso regular noturno previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviço após as **18 (dezoito) horas.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, salário igual ao do dispensado, no valor da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÕES/REGISTRO: O empregador deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, sua condição de comissionado, se for o caso, e os percentuais ajustados entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando os percentuais ajustados entre as partes forem vários, os mesmos poderão ser discriminados em contrato de trabalho à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DAS COMISSÕES: O empregador que adotar o sistema de pagamento com base em comissões auferidas pelas vendas de seu empregado deverá permitir ao mesmo o controle sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser discriminada pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONSULTA MÉDICA: Todo empregado que comprovar, através de documento hábil, que sua ausência ao trabalho se deu pelo fato do mesmo ter ido marcar consulta médica ou se consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do Sindicato, do empregador, instituição conveniada ou particular, não poderá sofrer descontado em seu salário das horas em que ficou afastado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao empregado que comprovadamente acompanhar filho ao médico ou dentista, o abono do dia por parte do empregador desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico e/ou receita, com carimbo do médico/ ou dentista, onde conste o seu CRM/CRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: QUADRO DE AVISO – O empregador permitirá afixar em suas dependências, no quadro próprio de avisos, cartazes e comunicações do Sindicato, de interesse exclusivo da categoria, sempre em locais adequados e que permita fácil leitura por parte do empregado, sendo que não poderá a matéria ter cunho político partidário, nem ofensa ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO: É garantida estabilidade no emprego durante os **12 (doze) meses** que antecedem a data em que o empregado adquirirá direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos **05 (cinco) anos**. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA / ACIDENTES PESSOAIS: O empregador se obriga a contratar em favor de cada um dos empregados, um Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, indicado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, cujo valor por empregado será de **R\$ 2,80/mês (dois reais oitenta centavos) mensais**, ficando garantido o pagamento do capital segurado no seguinte valor para as coberturas: Morte Natural do Segurado Principal R\$ 5.300,00; Invalidez Permanente por Acidente R\$ 5.300,00; Morte do Conjuge: R\$ 1.590,00; Morte de Filhos: R\$ 790,00; Auxílio Funeral R\$ 1.270,00; Diária de Incapacidade Temporária por Acidente de Trabalho: até 36 diárias de R\$ 14,00; Cesta Básica em caso de Morte do Titular: 330,00; Cesta Básica em caso de Acidente de Trabalho: 330.00, de uma única vez.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais estipulado no caput da cláusula será pago integralmente pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o seguro previsto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outra empresa seguradora, ficará excluído do pagamento previsto no "caput" desta cláusula, mas deverá apresentar cópia do referido Seguro de Vida e Acidentes Pessoais com as mesmas coberturas mínimas constantes na proposta da empresa gestora do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais apresentada pelo "SINDICOMERCIÁRIOS", no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORMULÁRIOS: Fica instituída a obrigatoriedade do preenchimento da Relação de Salários de Contribuição a Previdência Social pelo empregador, a ser entregue ao empregado no ato do pagamento das verbas rescisórias/homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente do tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL: Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, no mês de agosto de 2005, outubro de 2005 e janeiro de 2006, o valor equivalente a 3% (três por cento) de seus respectivos salários, subordinando-se tais descontos a não oposição do trabalhador, que deverá ser manifestada individualmente perante a empresa e ao Sindicato, em correspondência de redação própria, até **10 (Dez) dias úteis**, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo. O referido desconto será depositado em Conta Corrente do Sindicato dos Comerciantes, no prazo estabelecido no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica limitado o desconto acima ao total de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica o empregador obrigado a repassar o valor descontado de seus empregados, nos meses e no percentual constantes no caput desta cláusula, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Caso a empresa efetue o recolhimento fora do prazo estipulado, ficará sujeita a uma multa no percentual de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertidos em favor do Sindicato signatário, se comprometendo, no entanto, o Sindicato fazer notificação extra-judicial em data anterior à propositura de qualquer cobrança judicial, quando necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato dos Empregados no Comércio se compromete fornecer, em sua sede e sub-sedes, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Para que o empregador possa comprovar o recolhimento dos descontos efetuados de seus empregados deverá enviar cópia dos comprovantes de depósito ao Sindicato, juntamente com a relação dos empregados, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, após o recolhimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregador somente não efetuará os descontos mencionados no caput desta cláusula, se os empregados lhes entregarem o recibo de oposição feito ao Sindicato, dentro do prazo ali estipulado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: REMANEJAMENTO NA GRAVIDEZ - Quando for constatada a gravidez da comerciaria que trabalha em local insalubre será garantido o remanejamento da mesma para outro local que não seja insalubre, sem prejuízo de seu salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ALIMENTAÇÃO – O empregador concederá à todos os seus empregados, no exercício da atividade, alimentação (almoço) gratuita de qualidade acompanhada de suco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faculta-se ao empregador do interior, que interromper suas atividades comerciais no horário de almoço, substituir a alimentação prevista no *caput* por uma cesta básica, **conforme composição de produtos que fará parte integrante desta Convenção** e estará a disposição na sede do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espírito Santo ou na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não se incorporará ao salário para nenhum fim, sendo certo que o empregado que não quiser fazer uso do benefício, manifestará obrigatoriamente o seu desejo de forma expressa à empresa, a qual encaminhará para o Sindicato profissional signatário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO: É obrigatória a utilização de livro ou cartão de ponto eletrônico, ou mecânico, independente do número de empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS: O empregador poderá utilizar também do regime de compensação de horas de trabalho, denominado "Banco de Horas", na forma do disposto no art. 59, parágrafo 2º e 3º, da CLT, conforme regras contidas em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ficam fazendo parte integrante da mesma, inclusive para a aplicação da multa, regras estas que estarão à disposição na sede do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espírito Santo ou na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a adoção e validade do regime de compensação de horas de trabalho, denominado "Banco de Horas", o empregador deverá comunicar previamente por escrito, mediante comprovante de entrega, ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, a data de início de implantação do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO NOS FERIADOS: Fica autorizado o trabalho nos feriados federais, estaduais e municipais nas concessionárias e distribuidoras de veículos, em todo o Estado do Espírito Santo, à exceção dos feriados de **07 de setembro de 2005, 25 de dezembro de 2005, 1º de janeiro de 2006, 1º de maio de 2006** e nas datas em que se realizem eleições, nos quais em hipótese alguma poderá ser exigido o trabalho dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador pagará ao empregado as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, independentemente, do mesmo trabalhar ou não em regime de escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**, por dia trabalhado e deverá ser pago no final do expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregador que exigir o labor do empregado nos feriados mencionados no caput desta cláusula, fornecerá almoço e transporte, inteiramente gratuitos ao empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - O horário máximo de funcionamento do comércio nos feriados mencionados no "caput" desta cláusula será de **8:00h às 18:00 horas**, não podendo ser alterada a carga horária diária do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: VISTORIA - As entidades signatárias, representantes das categorias profissional e econômica, se comprometem intervir junto a seus representados para evitar revista íntima no empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: PRIMEIROS SOCORROS – O empregador manterá nos locais de trabalho uma caixa de primeiros socorros contendo produtos indispensáveis às emergências do empregado e ao atendimento das necessidades íntimas femininas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: EXAMES MÉDICOS – O empregador entregará ao empregado, **quando por este solicitado**, o resultado de seus exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AVISO PRÉVIO – O Aviso prévio será sempre indenizado no caso de dispensa imotivada do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PLANO ODONTOLÓGICO – O empregador pagará para todos seus empregados, individualmente, o valor de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por mês, a fim de custar Assistência Odontológica - modalidade Participativo, regulamentado conforme Legislação Federal - Ministério da Saúde n. 9656/98, de 03/06/1998, através do Contrato apresentado pelo SINDICOMERCÍARIOS – Sindicato dos Empregados do Comércio no Estado do Espírito Santo, **conforme anexo de coberturas.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ainda o empregado, optar em incluir no Plano de Assistência Odontológica, seus dependentes/descendentes, estando o mesmo com a responsabilidade de arcar integralmente pelas mensalidades devidas aos respectivos dependentes, sem nenhum ônus para o empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador manterá o pagamento do Plano de Assistência Odontológica para empregado que esteja recebendo benefício do INSS, salvo na hipótese de desligamento definitivo do emprego ou aposentadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá optar por contratação de Plano de Assistência Odontológica diferenciado, desde que sejam ofertados pelas empresas qualificadas de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, com custos superiores aos previstos no caput desta cláusula, e, desde que assumam a responsabilidade pela complementação do valor respectivo, que, em hipótese alguma, será repassado para o empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor decorrente da contribuição do empregado, que eventualmente fizerem opção por contratação de produto de Assistência Odontológica diferenciado, cuja mensalidade ultrapassar o valor de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) arcados pelo Empregador, serão descontados da folha de pagamento e não serão considerados, em nenhuma hipótese e para nenhum efeito, como remuneração, não podendo ser objeto de postulação indenizatória, seja a qual título for.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: MULTA - As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com multa de **1/3 (um terço)** do salário do empregado, revertendo seu valor em benefício

da parte prejudicada, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito a outra parte, a respeito do que está sendo infringido, dando-se um prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias, objetivando a sua regularização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada, rigorosamente, pelo **Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espírito Santo** e pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO: Será de competência da Justiça do Trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das respectivas entidades signatárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará durante o período de 10 de maio de 2005 a 09 de maio de maio de 2006.

Vitória - ES, 18 de julho de 2005.

Augusto Giuberti – CPF nº 997.732.527-87

Presidente do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espírito Santo

José Carlos Nunes da Silva – CPF nº 681.653.907.91

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio
do Estado do Espírito Santo